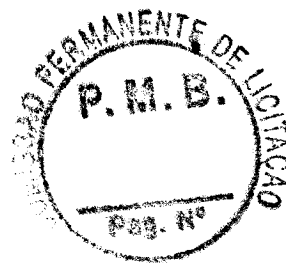




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
Controle Interno Municipal



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº: 20182202 – PMB/SMS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE. ENQUADRAMENTO ART. 22, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Modalidade: CARTA CONVITE nº 002/2018 – PMB/SMS

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Contratada: FERRO, ARAUJO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA.

RELATÓRIO

Tratam os autos de procedimento licitatório, direta solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, realizado na modalidade Carta Convite, sob o nº 002/2018 tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE, destinados a atender emenda parlamentar do Deputado Federal Wladimir Costa.

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital de convocação do Processo nº 20182202/2018, Carta Convite nº 002/2018.

Foram apresentados pela Secretaria requisitante os documentos: Memorial Descritivo, Planilhas, Cronograma Físico-Financeiro, Documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista e de Qualificação Técnica da empresa acima qualificada. O valor Global proposto para a prestação dos serviços é de **R\$ 79.538,05** (setenta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinco centavos).

O Setor de Contabilidade ratificou a existência de dotação orçamentária.

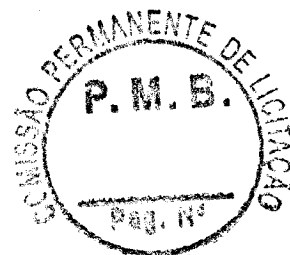
Em despacho o Exmo. Sr. Prefeito solicitou encaminhamento de providências legais junto à Comissão Permanente de Licitação recebendo o mesmo autuação, protocolo e sendo numerado sob o n.º 002/2018.

Autuação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação definindo a modalidade de Carta Convite.

A Procuradoria Jurídica manifestou-se favorável à contratação nos termos da Lei, mediante Parecer Jurídico.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
Controle Interno Municipal



É o relatório.

EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE**, para atender as necessidades das unidades que integram o serviço Municipal de Saúde.

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção, que nos termos do art. 22, III da Lei n.º 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando os documentos acostados, a justificativa apresentada pela CPL para a escolha da modalidade adotada e ainda a minuta do futuro instrumento contratual, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo o art. 22, III, da Lei 8.666/93.

Tendo o processo licitatório de todas as formalidades legais, na fase de publicidade, foram retirados os editais pelas empresas, **FERRO ARAUJO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA – ME**, **J. M. F. BITENCOURT EMPREENDIMENTOS EILELI – ME** e **ARAUJO E OLIVEIRA CONSTRUTORA DE EDIFICIOS LTDA – ME**.

No dia 11 de junho do ano corrente, foi aberto o certame, e ficou constatado o comparecimento das seguintes empresas: **ARAUJO e OLIVEIRA CONSTRUTORA DE EDIFICIOS LTDA – ME**, CNPJ: 20.738.375/0001-60, sendo representada por Maria Raimunda Ferreira; **FERRO ARAUJO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA – ME**, CNPJ: 17.153.706/0001-96, representada por Carlos Alberto Ferro de Souza; **J. M. F. BITENCOURT EMPREENDIMENTOS EILELI – ME**, CNPJ: 18.448.572/0001-01, representado por José Maria Faro Bitencourt.

Encerrada a fase relacionada à proposta financeira, deu-se continuidade sendo analisado os envelopes de habilitação, onde a licitante classificada cumpriu com todos os requisitos de habilitação, conforme o edital.

Assim, a comissão de licitação declarou como vencedora do certame a empresa **FERRO ARAUJO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA – ME**, CNPJ: 17.153.706/0001-96, totalizando o valor de **R\$ 79.538,05 (setenta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinco centavos)**, tendo adjudicado o objeto em favor da licitante vencedora, perfazendo o valor global licitado de **R\$ R\$ 79.538,05 (setenta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinco centavos)**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
Controle Interno Municipal



DA MODALIDADE ADOTADA

Está Controladoria Interna, assim como a Procuradoria Municipal, não indica a realização da licitação na modalidade de Carta Convite, apenas por questão de entendimento fundado na segurança jurídica, eis que, a modalidade de carta convite não traduz a melhor competitividade, restringindo demais as opções da administração pública, tanto que essa administração pública não realiza esse tipo de modalidade nos últimos anos.

Diante do exposto, esta Controladoria não recomenda a realização da licitação nessa modalidade de Carta Convite.

No entanto, a modalidade, Carta Convite, escolhida pela Comissão Permanente de Licitação, é uma opção fornecida pela Lei brasileira 8.666/93, art. 22, III, § 3º; e sendo que a justificativa apresentada pela CPL é bastante para indicar a legalidade do procedimento adotado.

Mediante a solicitação da contratação solicitada pela Unidade Requisitante e após análise dos documentos para a execução de serviços solicitada, considerando o valor orçado ter seu montante estipulado menor que R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme o Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018. Considerando também haver, no mínimo 03 (três) empresas convidadas, conforme regramento licitatório, onde, de acordo com o instrumento convocatório, encontram-se cadastradas perante o Município, por meio de certificado de registro cadastral, e aptas para a execução dos serviços a serem contratados, consoante documentos de habilitação e proposta de preço, os quais foram abertos no dia do certame, divulgados conforme art. 21, da lei nº 8.666/93. E considerando haver no processo informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

Esse é entendimento estampado no art. 22, III da lei nº 8.666/93, in verbis:

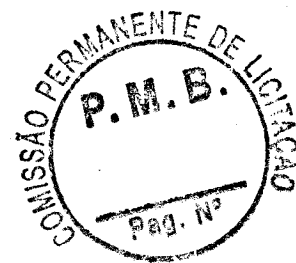
Art. 22. São modalidades de licitação:

III - Convite

§ 3º-Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
Controle Interno Municipal



CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos da lei nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

Pelo fio do exposto, em razão da legalidade em que foi conduzido o processo licitatório, essa Controladoria Geral, através de parecer técnico e de acordo com o disposto na lei nº 8.666/93, é pela aprovação do ato em questão.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Bujaru – PA, 21 de junho de 2018.

Lidiane Soares da Silva
CRC: PA-018024/O1
Controle Interno
Portaria nº 422/2017-GP/PMB

Lidiane Soares da Silva
Coordenadora do Controle Interno
Portaria: 422/2017-GP-PMB
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU-PA